



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de manutenção em motores diesel de máquinas pesadas que especifica (usinagem, ajuste, montagem e alinhamento), com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas pela Prefeitura.

2.2. Somente após análise e aprovação do orçamento preliminar apresentado, será expedida a Ordem de Serviço, sob a responsabilidade do chefe do setor de transporte e frota.

2.3. As ordens de serviço conterão as especificações necessárias à perfeita realização dos mesmos, com base nas informações contidas no orçamento preliminar, incluindo local de execução dos serviços, prazo para o início dos serviços, prazo de duração e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser realizados na sede da detentora da ata de registro de preços, de acordo com as normas brasileiras vigentes, com pessoal técnico especializado e equipamentos de proteção individual adequados e em boas condições de trabalho, de forma a apresentar bons resultados.

2.5. A empresa vencedora desta licitação deverá arcar com os custos de deslocamento das máquinas pesadas para a regular prestação dos serviços, tendo como marco zero o Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, uma vez que a Prefeitura não possui equipamentos de reboque (guincho ou prancha), nem local adequado para a sua realização.

2.6. Fica facultada aos interessados a vistoria das máquinas pesadas que serão objeto da prestação de serviços, bastando agendar por telefone (19) 3439-7800, ramal 33, com Luiz Fernando Bregno.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O município não dispõe de pessoal habilitado para esse tipo de atividade, sendo necessário buscar no mercado para atender a demanda.

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

4.1. Lote 01: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel da motoniveladora marca Volvo, modelo G710, ano/modelo 2005/2005, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto
01	06	Unidades	Camisa do pistão;
02	06	Unidades	Pistão com anel;
03	02	Unidades	Bujão galeria óleo;
04	01	Unidade	Jogo de bronzina e mancal 0,25 mm;
05	01	Unidade	Jogo de bronzina e biela 0,50 mm;
06	01	Unidade	Comando;
07	12	Unidades	Tuchos;
08	06	Unidades	Bucha da biela;
09	12	Unidades	Parafuso da biela;
10	05	Unidades	Selo d'água 58 mm;
11	01	Unidade	Válvula do filtro;
12	06	Unidades	Válvula de admissão;
13	06	Unidades	Válvulas de escape;
14	01	Unidade	Válvula termostática;
15	01	Unidade	Jogo de junta completo original;
16	01	Unidade	Bomba de óleo;
17	01	Unidade	Bomba d'água;
18	12	Unidades	Guia de válvula;
19	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;
			Valor Global Estimado R\$ 21.752,00.

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

4.2. Lote 02: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel MWM da pá carregadeira marca Combat, modelo 935, ano/modelo 2010/2010, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto
01	06	Unidades	Kits de motor;
02	01	Unidade	Jogo de bronzina de biela;
03	01	Unidade	Jogo de bronzina de mancal;
04	01	Unidade	Jogo de bronzina central;
05	01	Unidade	Jogo de junta completo;
06	01	Unidade	Bomba d'água;
07	01	Unidade	Bomba de óleo;
08	06	Unidades	Buchas de biela;
09	12	Unidades	Válvulas;
10	01	Unidade	Jogo de tuchos;
11	01	Unidade	Jogo de bielas;
12	01	Unidade	Filtro de lubrificante;
13	01	Unidade	Filtro de diesel;
14	01	Unidade	Silicone;
15	01	Unidade	Cola padrão 3M ou similar;
16	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;
			Valor Global Estimado R\$ 15.863,03.

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

Saltinho/SP, 22 de abril de 2020.

Angélico Nazareno Rossi
Chefe do Setor de Transporte e Frota



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 18/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de conclusão dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão de ordem de serviços.

Prazo de garantia dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da entrega dos serviços.

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços.

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Lote 01: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel da motoniveladora marca Volvo, modelo G710, ano/modelo 2005/2005, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	06	Unidades	Camisa do pistão;		
02	06	Unidades	Pistão com anel;		
03	02	Unidades	Bujão galeria óleo;		
04	01	Unidade	Jogo de bronzina e mancal 0,25 mm;		
05	01	Unidade	Jogo de bronzina e biela 0,50 mm;		
06	01	Unidade	Comando;		
07	12	Unidades	Tuchos;		
08	06	Unidades	Bucha da biela;		
09	12	Unidades	Parafuso da biela;		
10	05	Unidades	Selo d'água 58 mm;		
11	01	Unidade	Válvula do filtro;		
12	06	Unidades	Válvula de admissão;		
13	06	Unidades	Válvulas de escape;		
14	01	Unidade	Válvula termostática;		
15	01	Unidade	Jogo de junta completo original;		
16	01	Unidade	Bomba de óleo;		
17	01	Unidade	Bomba d'água;		
18	12	Unidades	Guia de válvula;		
19	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;		
Valor Global do Lote 01 em R\$					



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Lote 02: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel MWM da pá carregadeira marca Combat, modelo 935, ano/modelo 2010/2010, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	06	Unidades	Kits de motor;		
02	01	Unidade	Jogo de bronzina de biela;		
03	01	Unidade	Jogo de bronzina de mancal;		
04	01	Unidade	Jogo de bronzina central;		
05	01	Unidade	Jogo de junta completo;		
06	01	Unidade	Bomba d'água;		
07	01	Unidade	Bomba de óleo;		
08	06	Unidades	Buchas de biela;		
09	12	Unidades	Válvulas;		
10	01	Unidade	Jogo de tuchos;		
11	01	Unidade	Jogo de bielas;		
12	01	Unidade	Filtro de lubrificante;		
13	01	Unidade	Filtro de diesel;		
14	01	Unidade	Silicone;		
15	01	Unidade	Cola padrão 3M ou similar;		
16	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;		
Valor Global do Lote 02 em R\$					

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 18/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM MOTORES DIESEL DE MÁQUINAS PESADAS QUE ESPECIFICA (USINAGEM, AJUSTE, MONTAGEM E ALINHAMENTO), COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E DOS APARELHOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE OS INSUMOS/PEÇAS DE PRIMEIRA QUALIDADE

DATA: ___ de _____ de 2020.

PRAZO: até 30 (trinta) dias corridos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 18/2020.

CONTRATO: ___/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **manutenção em motores diesel de máquinas pesadas que especifica (usinagem, ajuste, montagem e alinhamento), com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 18/2020**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de insumos, mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme a seguinte estimativa:

3.1.1. Lote 01: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel da motoniveladora marca Volvo, modelo G710, ano/modelo 2005/2005, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	06	Unidades	Camisa do pistão;		
02	06	Unidades	Pistão com anel;		
03	02	Unidades	Bujão galeria óleo;		
04	01	Unidade	Jogo de bronzina e mancal 0,25 mm;		
05	01	Unidade	Jogo de bronzina e biela 0,50 mm;		
06	01	Unidade	Comando;		
07	12	Unidades	Tuchos;		
08	06	Unidades	Bucha da biela;		
09	12	Unidades	Parafuso da biela;		
10	05	Unidades	Selo d'água 58 mm;		
11	01	Unidade	Válvula do filtro;		
12	06	Unidades	Válvula de admissão;		
13	06	Unidades	Válvulas de escape;		
14	01	Unidade	Válvula termostática;		
15	01	Unidade	Jogo de junta completo original;		
16	01	Unidade	Bomba de óleo;		
17	01	Unidade	Bomba d'água;		
18	12	Unidades	Guia de válvula;		
19	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;		
Valor Global do Lote 01 em R\$					

3.1.2. Lote 02: prestação de serviços especializados de manutenção em motor diesel MWM da pá carregadeira marca Combat, modelo 935, ano/modelo 2010/2010, compreendendo usinagem, ajuste, montagem e alinhamento, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	06	Unidades	Kits de motor;		
02	01	Unidade	Jogo de bronzina de biela;		
03	01	Unidade	Jogo de bronzina de mancal;		
04	01	Unidade	Jogo de bronzina central;		
05	01	Unidade	Jogo de junta completo;		
06	01	Unidade	Bomba d'água;		
07	01	Unidade	Bomba de óleo;		
08	06	Unidades	Buchas de biela;		
09	12	Unidades	Válvulas;		
10	01	Unidade	Jogo de tuchos;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11	01	Unidade	Jogo de bielas;		
12	01	Unidade	Filtro de lubrificante;		
13	01	Unidade	Filtro de diesel;		
14	01	Unidade	Silicone;		
15	01	Unidade	Cola padrão 3M ou similar;		
16	01	Unidade	Serviço de usinagem, ajuste, montagem e alinhamento;		
			Valor Global do Lote 02 em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE através de depósito no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, após a regular prestação dos serviços, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Prazo de garantia dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da entrega dos serviços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrealizáveis.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Angélico Nazareno Rossi, Chefe do Setor de Transporte e Frota, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.14 20.605.0023.2039 (184) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado por **até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos**, contados da data da emissão de ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, se houver motivo justo escrito e aceito pela CONTRATANTE.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ___/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 18/2020;
OBJETO: prestação de serviços especializados de manutenção em motores diesel de máquinas pesadas que especifica (usinagem, ajuste, montagem e alinhamento), com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, inclusive os insumos/peças de primeira qualidade listados;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;
Assinatura: _____